



Lei nº 6.219 de 12 de JUNHO de 20 25

Altera dispositivos da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, modificada pela Lei nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, modificada pela Lei nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, passa vigorar - com alteração do seu caput, do seu § 1º, e do inciso II, do seu § 1º -, com a seguinte redação:

"Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão será composto por 41 (quarenta e um) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 18 (dezoito) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
  - a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
  - b) Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;
  - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;
  - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
  - e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS;
  - f) Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM;
  - g) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro;
  - h) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte;
  - i) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste;
  - j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sul;
  - k) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sudeste; e
  - l) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de junho de 2025.

  
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

